

O PAPEL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NA ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

THE ROLE OF MUNICIPAL EDUCATION COUNCILS IN THE ELABORATION AND MONITORING OF MUNICIPAL EDUCATION PLANS

Aline MANFIO¹

RESUMO: O objetivo do artigo é analisar a partir de levantamento bibliográfico qual o papel dos conselhos municipais de educação na elaboração e monitoramento dos planos municipais de educação. Inicialmente apresenta-se uma retrospectiva da criação dos conselhos municipais de educação e o fortalecimento dessas instituições; à exemplo também se buscou na história dos planos municipais de educação o entendimento da importância desse plano para a qualidade de ensino dos municípios. A história dos conselhos municipais de educação alinha-se a elaboração dos planos, em especial a partir do último plano nacional de educação. Por fim, após discussão empreendida concluímos que o papel do conselho municipal de educação é de extrema importância no sentido de avaliar o plano elaborado pela comunidade escolar antes do mesmo ser tramitado na câmara de vereadores e também para o acompanhamento das metas após aprovação dos mesmos.

PALAVRAS-CHAVE: Plano Municipal de Educação; Conselho Municipal de educação Gestão democrática da escola pública.

INTRODUÇÃO

A partir da década de 1990, com a constituição e o movimento de descentralização e democratização da educação, os conselhos municipais de educação são fortalecidos, assim, os planos municipais de educação se tornam matéria de discussão desses conselhos quando já estabelecidos e consolidados.

A história dos conselhos municipais de educação está intimamente ligada à vontade política de formular um plano nacional de educação; conforme será apresentado, a concepção do Conselho Nacional de Educação passa pela criação do Plano Nacional de Educação em um contexto em que a União concentrava as decisões políticas.

Este artigo é um recorte de uma tese ainda em formulação pela autora desse artigo a respeito do papel dos conselhos municipais de educação na elaboração dos planos municipais de educação de seis municípios no interior paulista.

A organização desse artigo apresenta inicialmente um breve histórico dos conselhos educacionais até a constituição dos conselhos municipais de educação como

¹ Doutoranda em Educação (UNESP, Marília); Diretora de Escola pela Secretaria Municipal de Educação de Assis (afastada). E-mail: alinemanfio@msn.com  <https://orcid.org/0000-0003-2546-2546>.

mecanismo da sociedade em prol da gestão democrática da educação. No segundo momento é realizada recuperação na história dos planos municipais de educação como formulação política liberalista de maior importância nos municípios alinhados aos planos nacional e estadual de educação. Por fim apresenta-se o papel dos conselhos municipais de educação na elaboração dos planos municipais de educação de acordo com a bibliografia consultada.

BREVE HISTÓRICO DOS CONSELHOS EDUCACIONAIS

A etimologia da palavra conselho tem sua origem no latim como *consilium* e de acordo com o dicionário Michaelis o termo tem 15 definições; a qualidade que mais se aproxima do objeto dessa pesquisa é “decisão ou resolução que resulta de reflexão, de ponderação e equilíbrio para encontrar a justa medida”. Segundo Teixeira (2004) o conceito traz a ideia de “ajuntamento de convocados”, o que remete a participação, análises e debates em decisões.

O conselho mais antigo a qual se fez referência historicamente é o Areópago em Atenas no século V a.C, o qual surge, como será exposto adiante, junto ao desenvolvimento da democracia ateniense. O Areópago ocorria a céu aberto no local o qual deu o nome para o próprio conselho; nesse espaço podiam decidir sobre casos civis e desempenhavam papéis políticos (MOSSÉ, 1985).

A história dos conselhos no Brasil se inicia, segundo Poletto (1982) e Bordignon (2009) na Bahia em 1842, quando ocorreu a primeira tentativa de criação de uma estrutura pública na área educacional; o primeiro conselho de educação oficial no Brasil foi denominado “Conselho de Instrução Pública” (CIP) e posteriormente criou-se “Conselho Director do Ensino Primário e Secundário do Município da Corte”, contudo, segundo Werle (1998) esses conselhos não tinham cunho deliberativo nem mesmo participação da comunidade, sendo compostos apenas nos profissionais da educação.

Após a Proclamação da República, de acordo com Bordignon (2009) diante de várias tentativas, o primeiro conselho em âmbito nacional de educação foi criado em 1911, denominado Conselho Superior de Ensino (CSE) o qual foi transformado em 1925 no Conselho Nacional de Ensino (CNE). Segundo Teixeira (2004 p.695) esses conselhos se instituíram como espaços de fiscalização das instituições financiadas pela federação, compostos por representantes delas, objetivando a racionalização administrativa conforme aponta

[...] o conselho de 1925 tinha por definição legal a indicação das atribuições específicas da seção relativa ao ensino secundário, que deveriam ser assumidas, naquilo que fosse aplicável, pelas suas duas outras seções. Tais atribuições colocavam-no, na maioria dos casos, na condição de órgão de execução da administração do ensino.

Anísio Teixeira, escolanovista, foi grande defensor dos conselhos municipais de educação apresentando em 1925 a lei nº 1846 para reforma da instrução básica no estado da Bahia que normatizou os primeiros conselhos municipais de educação no Brasil, denominados de “conselhos escolares municipais” teriam a função de fiscalização conforme se observa no texto de lei art 3º “*O conselho municipal de educação tem por função estimular o desenvolvimento do ensino primário e como órgão da administração, fiscalizar o serviço escolar do município [...]*”; no entanto segundo Poletto (1982); Santos (2000) os conselhos escolares municipais não se tornaram realidade naquela época.

Em 1931, conforme aponta Bordignon (2009) com o propósito de atender a Reforma Francisco Campos² foi instituído o Conselho Nacional de Educação (CNE) com caráter técnico, que teve como um dos seus principais objetivos a formulação do Plano Nacional de Educação (PNE); em relação aos critérios de provimento seus membros conforme o art. 3º estabelece: “*peças de reconhecida competência para as funções e, de preferência, experimentadas na administração do ensino e conhecedoras das necessidades nacionais*”. A tarefa de reformular o Plano Nacional de Educação atribuiu ao Conselho Nacional de Educação caráter normativo, tornando-se órgão certificador da organização da estrutura de ensino no país e parte da burocracia educacional da União.

Para Teixeira (2004) nesse período o conselho que inicialmente tinha cunho fiscalizador no início do século evoluiu para um órgão com caráter técnico, composto por especialistas com aptidão para assumir as atribuições normativas que lhe foram designadas.

Em 1961, conforme instituído pela LDB 4024, cria-se o Conselho Federal de Educação (CFE) para formular uma política nacional de educação e ainda em 1964 o Conselho Federal de Educação aprovou; quase 40 anos após a proposta de Anísio Teixeira; o primeiro conselho municipal de educação na cidade de Estrela no Rio Grande do Sul (SANTOS, 2000). Esses conselhos, no entanto, não se sobressaíram, pois no período da ditadura militar, segundo Cortês (2005), o regime concentrou poder político nas mãos da União e os conselhos não tinham qualquer força de decisão; nesse período a participação popular ficou adormecida e latente.

Os Conselhos Estaduais de Educação foram regulamentados em lei no ano de 1971 com a lei nº 5692/71 a qual estabelece no seu artigo 71: “*os Conselhos Estaduais de Educação poderão delegar parte de suas atribuições a conselhos que se organizem nos municípios onde haja condições para tanto*”.

² O Decreto nº 19.850, de 11 de Abril de 1931, conhecido por Reforma Francisco Campos, foi marcado pela articulação junto aos ideários do governo de Getúlio Vargas e seu projeto político ideológico. Dentre algumas medidas da Reforma Francisco Campos, estava a criação do Conselho Nacional de Educação. MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. Verbete Reforma Francisco Campos. *Dicionário Interativo da Educação Brasileira - Educabrasil*. São Paulo: Midiamix, 2001.

No final da década de 1970 conforme Cortês (2005) os municípios maiores e, sobretudo os que eram administrados por opositores ao regime militar, tenderam a implementar políticas de ampliação da provisão pública de bens e serviços a população carentes e o envolvimento dos cidadãos nas decisões políticas.

Ao longo da década de 1980 bem como elucida Cortês (2005) com o declínio do regime militar, sobretudo pela insatisfação social e crise fiscal e econômica houve abertura gradual do acesso às decisões por parte da sociedade. A pressão para que houvesse democracia nas decisões políticas fica cada vez mais latente, culminando com a Constituinte em 1988.

Para Cortês (2005, p.153) a descentralização foi necessária para o fortalecimento da democracia e com a “redução do poder do governo central identificado com a continuidade do regime contestado”, conseqüentemente a perda da governabilidade levou o Estado a se desfazer de parte de seus encargos, transferindo-os para os estados e municípios.

Na Constituição Federal de 1988, com a criação de sistemas estaduais e municipais de ensino, os conselhos foram fortalecidos a ponto de cuidarem de suas estruturas, dentro do princípio da autonomia e sendo parte essencial no processo de gestão democrática da educação. Contudo, a Constituição não normatizou a criação dos conselhos municipais de educação, estabelecendo apenas a “gestão democrática” no artigo 206 como princípio do ensino público.

O princípio de gestão democrática do ensino público e a garantia de padrão de qualidade dispostos no art. 206, a afirmação da educação como direito público subjetivo no art. 208 e a descentralização administrativa do ensino estabelecida no art. 211, resultaram no fortalecimento da instituição dos órgãos colegiados na estrutura de ensino e lançaram expectativas em prol da criação de conselhos de educação representativos. (TEIXEIRA, 2004). Nos anos seguintes, durante toda a década de 1990, diversas portarias ministeriais normatizaram conselhos para a participação da sociedade civil e dos governos locais.

Em 1994 de acordo com Bordignon (2009) o Conselho Federal de Educação foi extinto e em 1995 constituiu-se o terceiro Conselho Nacional de Educação (CNE) pela lei 9.131/1995, ainda atuante esse conselho assume a função de conselho diretor do Ministério da Educação.

Em relação à criação dos conselhos estaduais o estado de São Paulo regulamentou-os em lei estadual antes mesmo da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDBEN 9394/96) pela Lei Estadual n. 9.143, de 9/3/1995 que também delega de competências aos conselhos municipais de educação (TEIXEIRA, 2004).

Durante a elaboração da LDBEN 9394/96 uma das preocupações constantes foi a democratização do acesso às decisões e controle para a comunidade civil e dessas

reivindicações foi aprovada a lei 9424/1996 que dispôs sobre o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e sobre os conselhos de acompanhamento denominados CACs – Conselhos de Acompanhamento e Controle Social para regular e controlar os repasses instituídos pela constituição.

Art. 4º O acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos a serem instituídos em cada esfera no prazo de cento e oitenta dias a contar da vigência desta Lei (BRASIL, 1996).

O FUNDEF foi substituído pelo FUNDEB em 2007 englobando toda educação básica e os conselhos (CACs) fortalecidos e normatizados pela lei 11.494/2007.

No final de década de 1990 os conselhos de acompanhamento estavam formados em praticamente todo o país. Em 1999 seguindo o mesmo percurso dos CACS o “Programa de Municipalização da Merenda Escolar” estimulou a criação dos “Conselhos de Alimentação Escolar” (CAE) visando garantir e fiscalizar o repasse das verbas alimentícias para os municípios conforme aponta a lei 11.947/2009.

O conselho municipal de educação também à exemplo dos conselhos municipais educacionais é um órgão colegiado de caráter técnico, normativo e decisório do sistema municipal de ensino, que assessora a Secretaria Municipal da Educação, de forma a assegurar a participação da comunidade no aperfeiçoamento da educação municipal. (MONLEVADE, 2005).

Conforme pode-se perceber a Constituição (88) e a LDBEN 9394/96 legitimou e fortaleceu os conselhos educacionais diante do princípio da gestão democrática instituída no art.206 da Constituição Federal e conforme art.3º, da LDBEN/96, que determinou para os sistemas de ensino a “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” e “das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”, como consta no art.14, incisos I e II da LDBEN 9394/96. É relevante destacar que ambas as leis não normatizam os conselhos municipais de educação; no entanto foram responsáveis pela estimulação da criação desses conselhos.

Em relação às funções dos conselhos municipais de educação tão bem nos esclarece Cury (2006, p.42) são órgãos de participação

[...] voltados para essa finalidade, são um múnus público, e devem ser levantadas adiante por um órgão colegiado, formado por membros que se reúnem em uma colegialidade, horizontalmente organizada. Sob coordenação não hierárquica, todos os membros se situam no mesmo plano concorrendo dentro da pluralidade própria de um conselho, para a formação de uma vontade majoritária ou consensual do órgão.

Não restam dúvidas que a década de 1990 e início do século XXI houve descentralização do poder do estado, no entanto, conforme aponta Cortês (2004) a proliferação dos conselhos educacionais ocorreu inicialmente em caráter “cartorial” para o recebimento dos recursos financeiros e isenções fiscais. A organização e participação efetiva dos membros dos conselhos ocorrem, em muitos casos, de forma lenta e gradual, nesse sentido é necessária a consecução e ampliação do poder dos conselhos educacionais para que além da criação haja estabelecimento, fortalecimento e engajamento da sociedade civil na regulação dos objetivos educacionais.

Para Bronstein et al (2017, p.90) a adequada estrutura de governança dos conselhos é capaz de “estimular a participação dos cidadãos, direta ou indiretamente, o que por sua vez deverá promover a confiança da sociedade civil na administração pública”. Nesse cenário os autores entendem governança pelas vias teóricas de Jacobi (2002) na qual seria a adoção de regras claras de deliberação e processos democráticos transparentes focados na participação estimulando a inclusão de grupos anteriormente excluídos dos processos decisórios complementando assim o mecanismo público de controle, ou seja, da *accountability*, de um controle externo efetivo.

Cury (2006) aponta que a função mais importante de um conselho de educação é sua função normativa, pois, por meio dela o conselheiro deverá interpretar a legislação e aplicá-la garantindo a cidadania.

Para oportunizar essa participação, é necessário, segundo Teixeira (2004) a criação e ressignificação de diversos mecanismos institucionais de participação direta e representativa, dos diversos segmentos envolvidos com a educação, dentre os quais destaca-se o conselho municipal de educação, exercendo o papel de articulador e mediador das demandas educacionais da sociedade local, junto aos gestores do poder público municipal.

OS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

De acordo com Boaventura (2000) desde a criação do Conselho Nacional de Educação e o Manifesto dos Pioneiros no início da década de 1930 já apontava a necessidade da elaboração de um plano nacional de educação como um projeto que ultrapassasse uma gestão de governo.

Saviani (1999) afirma que em coro ao Manifesto dos Pioneiros a Constituição de 1934 estabeleceu como uma das atribuições do governo federal, “fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados, coordenar e fiscalizar a sua execução em todo o território do país”, no entanto em 1937, o Conselho Nacional de Educação apresentou um projeto de plano que não foi concluído, por conta da suspensão dos trabalhos da Câmara dos Deputados, na qual o plano estava em análise.

Apenas na década de 1960 foi elaborado um novo esboço de plano pelo Conselho Federal de Educação voltado à aplicação dos recursos federais para a educação, que, no entanto, foi abandonado antes de ser encaminhado ao Legislativo. Entre 1970 e 1980, durante a ditadura militar, a elaboração dos planos de educação esteve atrelada aos processos mais gerais de planejamento centralizado do governo nacional da ditadura militar sem a consulta, no entanto de profissionais do campo educacional. (SAVIANI, 1999).

Teixeira (2004) compreende que a democratização da sociedade brasileira influenciou, na década de 1980, propostas de participação da sociedade civil em diferentes âmbitos da administração pública incentivando a criação de conselhos municipais de educação que tiveram amparo legal. Tais conselhos tinham como lócus de discussão e de participação as questões educacionais.

Foi somente a partir de intensa mobilização popular que em 1988, a Constituição Federal incorporou a obrigação de se estabelecer um plano nacional de educação decenal que tivesse como plano de fundo a gestão democrática com ampla participação social e nesse movimento os conselhos foram fortalecidos a ponto de se estruturarem, dentro do princípio da autonomia se tornando essencial no processo de gestão democrática da educação.

A LDBEN 9394/96 destaca a necessidade de integração escola-comunidade, a participação dos docentes na elaboração do projeto político-pedagógico, dos pais em órgãos colegiados e a progressiva autonomia destinada à escola pública de educação básica, impulsionando a criação dos conselhos municipais de educação, essa mesma lei determinou o prazo de um ano para a União encaminhar ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação e, no entanto, somente 13 anos depois da promulgação da Constituição Federal e quatro anos após a LDBEN 9394/96, foi aprovado o Plano Nacional de Educação com vigência de 2001 a 2010, tendo como principal problema enfrentado em sua aprovação e execução os recursos financeiros utilizados para se alcançar as metas estabelecidas. (BRASIL, 2014).

Conforme Teixeira (2004) os planos de educação são documentos, com força de lei, que estabelecem metas para que a garantia do direito à educação de qualidade avance em um município, estado ou país. Abordam o conjunto do atendimento educacional existente em um território, envolvendo redes municipais, estaduais, federais e as instituições privadas que atuam em diferentes níveis e modalidades da educação: das creches às universidades.

Trata-se, pois, do principal instrumento da política pública educacional e por ser decenal os planos de educação se caracterizam como um instrumento contra a descontinuidade das políticas, na qual orienta a gestão da educação por meio do controle social e a participação da sociedade civil.

Destaca-se que o plano que se findou em 2010 previu que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborassem planos decenais correspondentes, no entanto ao

final do período de vigência do Plano Nacional, praticamente metade dos Estados e dos Municípios ainda não havia elaborado seus respectivos planos. Além da restrição de recursos, a falta de centralidade do plano, na formulação da política nacional de educação, a ausência de regulamentação sobre a colaboração entre os entes federados bem como a cultura política brasileira por vezes contrária à construção democrática de planos de longo prazo têm sido consideradas explicações para esta situação, a qual se espera transformar com a formulação do novo Plano Nacional de Educação e outras ações voltadas à participação nos processos de construção e revisão dos planos estaduais e municipais de Educação. (BRASIL, 2014).

Nesse sentido o novo Plano Nacional de Educação (PNE), sancionado em junho de 2014, estabeleceu a elaboração e a revisão dos planos municipais e estaduais de educação a partir de amplos processos participativos e embates dos vários sujeitos da sociedade sobre a educação, conforme o Art. 8º “os *Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano*” (BRASIL, 2014).

Diante da política educacional proposta houve ampla mobilização nacional para a aprovação dos planos estaduais e municipais. A respeito da participação social na elaboração e acompanhamento dos planos nota-se a seguir:

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.5) estratégia das metas: estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo (BRASIL, 2014)

Para oportunizar a atuação dos agentes sociais, torna-se necessária a criação e ressignificação de mecanismos institucionais de participação direta e representativa dos segmentos envolvidos com a educação, dentre os quais se destaca o conselho municipal de educação, exercendo o papel de articulador e mediador das demandas educacionais do município, junto aos gestores do poder público municipal. Nesse sentido, o conselho municipal de educação, na qualidade de órgão de composição plural e de ampla representatividade social, através do exercício de suas funções normativa, consultiva, propositora e fiscalizadora, ocupa posição fundamental na efetivação da gestão democrática dentro das possibilidades dos planos municipais

de educação, o qual viabiliza a autonomia do município no gerenciamento de suas políticas educacionais.

O PAPEL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NA ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Os Planos Nacionais de Educação reformulados em 2014 (em substituição ao de 2010) fortaleceram ainda mais a elaboração de um Sistema Municipal e a criação dos conselhos municipais de educação no sentido de supervisionar “de perto” as ações referentes às metas estabelecidas pelos municípios nos planos municipais de educação.

De acordo com Monlevade (2003, p.44) havendo um “*conselho municipal de educação, com poder normativo ou somente consultivo, é dele o papel primordial de inspirar, incentivar, cobrar e orientar todo o processo de elaboração, execução e avaliação do PME*”.

A ação permanente do conselho municipal de educação, com democracia, legitimidade e qualidade científica, visa garantir não somente a qualidade do processo de construção do plano municipal de educação, mas também a qualidade social do plano.

A respeito da participação social na elaboração e acompanhamento dos planos nota-se a seguir:

§ 2o Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.5) estratégia das metas: estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo (BRASIL, 2014)

Observa-se que o princípio da gestão democrática, além de ser um preceito legal, configura-se atualmente como uma exigência política e ética, possibilitando a participação da sociedade civil na definição e acompanhamento das políticas públicas educacionais nos sistemas de ensino do país.

O Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2014 difere da primeira Lei nº 010172/2001 principalmente em relação à grande participação popular que o atual plano propôs, bem como a elaboração dos planos municipais de educação que atrelados aos Planos Nacionais de Educação e Planos Estaduais de Educação. Nessa proposta a formulação dos planos municipais os agentes locais, os quais se debruçaram junto aos conselhos municipais de educação a fim de pensar na melhoria da qualidade de ensino em suas cidades e conseqüentemente, de seus índices.

No entanto, no primeiro biênio de vigência do plano, assim como observado na primeira proposta do Plano Nacional de Educação, lei nº010172/2001, a problemática enfrentada encontra-se principalmente centrada no financiamento educacional, sobretudo após a aprovação da emenda constitucional 95, relacionada à PEC 241-55/2016 que determinou que nenhum investimento em áreas sociais poderá exceder ao reajuste inflacionário por 20 anos, congelando, assim, o investimento em novas escolas, valorização dos profissionais de educação, enfim atravancando várias, e ou, se não todas as 20 metas estabelecidas no plano, aliado a esse problema, enfrentamos no Brasil nesse momento grande instabilidade política que tem causado enfraquecimento das instancias de participação e fragilização da democracia.

Segundo o “*de olho nos planos*” site que monitora os planos municipais de educação, em 2019 quando o plano nacional de educação completou quatro anos de vigência, três balanços de quatro anos de sua implementação foram divulgados pelo INEP, em todos eles, o cenário é de grave descumprimento.

No balanço realizado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação³ em parceria com a Universidade Federal do Paraná, verificou ainda com atraso apenas um dispositivo foi cumprido de maneira integral: a publicação bianual de estudo de aferição da evolução das metas.

De responsabilidade do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais (INEP), o último estudo (2018), indicou o alcance da meta 13 ainda em 2015, que versa sobre a titulação mínima de docentes do Ensino Superior, na qual foi estipulada a garantia de pelo menos 75% de mestres e 35% doutores, por outro lado o relatório observou graves diferenças quando se analisa o dado discriminado por tipo de instituição: nas organizações de ensino superior privadas, a titulação continua aquém da esperada.

A ANPAE - Associação Nacional de Políticas e Administração da Educação publicou também uma série sobre artigos acadêmicos sobre a análise das metas do Plano.

Mesmo construído com ampla participação social e aprovado pelo poder legislativo e mesmo com o prazo de 10 anos para justamente esse plano ter

³ Campanha Nacional pelo Direito à Educação: fundação em 5 de outubro de 1999, no Rio de Janeiro às vésperas do Fórum Mundial de Educação de Dakar, no Senegal, Com propósito de somar diferentes forças políticas pela efetivação dos direitos educacionais garantidos por lei para que todo cidadão e toda cidadã tenham acesso a uma educação pública de qualidade.

descontinuidade política, infelizmente não é o cenário que observamos. O Plano Nacional de Educação tem sido ignorado pelo Governo Federal.

Com o desmonte do Fórum Nacional de Educação e a mudança da coordenação da CONAE - Conferência Nacional de Educação para o Ministério da Educação acarretou no enfraquecimento das instancias de participação da sociedade civil e mobilização social.

Para maior agrave houve a extinção da SASE, responsável por dar assistência ao monitoramento dos planos de educação e a falta de outro ente federal que cumpra esta função dificulta o acompanhamento do plano nos estados e municípios.

E por último, a crise econômica ainda desconhecida durante a escrita deste artigo por conta da COVID-19 que poderá acarretar no financiamento educacional bem como na ampliação da desigualdade entre escolas públicas e privadas em relação a qualidade de ensino e impactar em muitas metas estabelecidas nos planos nacional, estaduais e municipais de educação.

Diante do cenário apresentado a proposta desse projeto não pode ficar enfraquecida, pois apesar das adversidades as escolas e sistemas municipais de educação estão em funcionamento, escolas estão fazendo políticas a todo o momento; de acordo com Braum (2017) as políticas são colocadas em ação em condições materiais, com diferentes recursos, em relação a determinados “problemas”, para esse autor

As políticas – novas e antigas- são definidas contra e ao lado de compromissos, valores e formas de experiências existentes. Assim, o material, o estrutural e o relacional precisam ser incorporados na análise das políticas, a fim de compreender melhor atuações das políticas no âmbito institucional. (p.37)

Não há como desconsiderar o movimento empreendido pelas comunidades escolares, discussões atreladas e organização dos conselhos municipais de educação em prol da elaboração dos planos municipais de educação.

O monitoramento dos planos por parte da sociedade civil, mais do que nunca, é essencial para que os planos de educação estejam sintonizados com os desafios locais, regionais e nacionais e os conselhos municipais de educação são os órgãos com maior prioridade para auxiliar nesse processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo realizado até o presente momento pode-se considerar que o papel dos conselhos municipais de educação na elaboração dos planos municipais de educação foi de primordial importância, sobretudo, pelo fato desse órgão corresponder à gestão democrática dos sistemas municipais de educação pela sua representatividade.

Há ainda de se considerar que existe muito a ser feito para a efetivação plena dos conselhos municipais de educação, mas é indiscutível o papel desse órgão em todas as funções tanto para a elaboração quanto para o acompanhamento dos planos municipais de educação, entendidos aqui como máxima normativa das políticas educacionais dos municípios e por elas balizadas.

À guisa de conclusão salienta-se que os conselhos municipais de educação precisam para a sua consolidação enquanto instituição democrática de representatividade e paridade em sua constituição, pois hegemonias de representação são incompatíveis com a natureza dos conselhos.

É urgente que os conselhos municipais de educação se mobilizem em prol da concretização das metas estabelecidas nos planos municipais de educação para que esses não se tornem apenas mais uma lei ignorada nos municípios brasileiros.

MANFIO, A. The role of Municipal Education Councils in the elaboration and monitoring of Municipal Education Plans. *Educação em Revista*, Marília, v. 22, p. 77-90, 2021, Edição Especial.

ABSTRACT: The objective of the article is to analyze, from a bibliographic survey, the role of municipal education councils in the elaboration and monitoring of municipal education plans. Initially, a retrospective of the creation of municipal education councils and the strengthening of these institutions is presented; for example, it was also sought in the history of municipal education plans to understand the importance of this plan for the quality of teaching in municipalities. The history of municipal education councils is aligned with the elaboration of plans, especially from the latest national education plan. Finally, after a discussion, we concluded that the role of the municipal education council is extremely important in the sense of evaluating the plan prepared by the school community before it is processed in the city council and also for monitoring the goals after their approval.

KEYWORDS: Municipal Education Plan; Municipal Council of Education Democratic management of public schools.

REFERÊNCIAS

BALL, S.J; MAGUIRE, M; BRAUN, A. *Como as escolas fazem as políticas: atuação em escolas secundárias*, Ponta Grossa, UEPG, 2016.

BOAVENTURA, E. M. Anísio Teixeira e a autonomia da educação baiana. *Revista da Bahia*, Salvador, v. 32, n. 31, jul./2000, p. 70-83.

BORDIGNON, G. *Gestão da Educação no Município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação 2014-2024: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

BRONSTEIN, M. M.; FONTES FILHO, J. R; PIMENTA, G. A. Organização dos Conselhos Municipais: governança e participação da sociedade civil. *Interações*, Campo Grande, v. 18, n. 1, 2017, p. 89-102.

CORTÊS, S. M. V. Arcabouço histórico-institucional e a conformação dos conselhos municipais de políticas públicas. *Educar*, Curitiba, n. 25, 2005, p.143-174.

CORTÊS, S. M. V. *Conselhos Municipais de políticas públicas da região metropolitana de Porto Alegre*. Porto Alegre: FAPERG, 2004.

CURY, C. R. J. Conselhos da educação: fundamentos e funções. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação* – RBPAE, Goiânia, v. 22, n. 21, jan./jul. 2006, p. 41-67.

JACOBI, P.R. *Políticas sociais e ampliação da cidadania*. 2 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

MICHAELIS. *Moderno Dicionário da Língua Portuguesa*. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php>>. Acesso em: 10 out. 2019.

MONLEVADE, J. A. A importância do Conselho Municipal de Educação na elaboração, implantação e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação. In: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Infantil e Fundamental. Caderno de referência pró-conselho. Referência pró-conselho Brasília: *Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação Pró-Conselho*, 2003, 48 p.

MOSSÉ, C. *As instituições gregas*. Lisboa: Ed. 70, 1985.

POLETO, I. *Papel do Conselho Municipal de Educação na ação educacional do município*. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de Brasília, Brasília, 1982.

SANTOS, H. O. Ideário Municipalista de Anísio Teixeira. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, nº 110, jul./2000, p. 105-124.

TEIXEIRA, L. H. G. Conselhos Municipais de educação: autonomia e democratização do ensino. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 34, n. 123, set./dez. 2004, p. 691-708.

WERLE, F.O.C. Conselhos Municipais de educação: estudo genético-histórico. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 103, 1998, p. 123-135.

Recebido em: 23/04/2020.

Aprovado em: 09/12/2020.

